



Filiado à CUT-FNU

STIU-DF

NOTÍCIAS

EDIÇÃO EXTRA

www.urbanitariosdf.org.br

INFORME STIU NOTÍCIAS EXTRA - ONS - NÚMERO 1/2010 - 17 DE AGOSTO DE 2010

VAMOS APROVAR A PAUTA DE REINVINDICAÇÕES DO PRÓXIMO ACT NO DIA 20 DE AGOSTO

O STIU-DF convoca os trabalhadores do ONS para a assembléia geral que aprovará a pauta de reivindicações da Campanha Salarial de Data-Base 2010/2012 (1.º de setembro), conforme edital a seguir publicado no Jornal de Brasília do dia 17/08/2010.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria Colegiada do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal – STIU-DF, em cumprimento ao artigo 79 de seu Estatuto Social e do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.783/89, convoca todos os seus associados, trabalhadores do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20/08/10 (sexta-feira) às 08h30min em primeira convocação e às 09h00 em segunda convocação, no Pátio do CNOS, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Pauta: 1) – Informes; 2) – Discussão e deliberação sobre a Pauta de Reivindicações com vistas à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012; 3) – Autorização à Diretoria Colegiada do Sindicato para firmar Acordo Coletivo de Trabalho com a Empresa, ou, frustradas as negociações, instaurar dissídio coletivo; 4) – Deliberar sobre o direito de greve conforme Lei nº 7.783/89; 5) – Discussão e deliberação sobre Assembléia Permanente; 6) – Autorizam e reconhecem como legítima a deliberação coletiva dos trabalhadores e sindicatos que compõem a Intersindical ONS; 7) – Discussão e deliberação sobre o voto secreto ou não nas Assembléias; e 8) – Definição e aplicação da Taxa de Fortalecimento Sindical.

ASSEMBLÉIA GERAL

Dia: 20/08/2010 – Horário: 8h30min – Local: Pátio do CNOS

PRÉ- PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO ONS - ACT 2010/2012

CLÁUSULA 1ª: DATA BASE / VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência de 2 (dois) anos, ou seja, de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2012, exceto as cláusulas de cunho econômico que vigorarão por um ano, ficando definida em 1º de setembro a data base das categorias profissionais dos empregados do ONS.

CLÁUSULA 2ª: DEFINIÇÃO DE REMUNERAÇÃO

Será considerada remuneração, para efeito desse Acordo, o salário base percebido mais os adicionais fixos.

CLÁUSULA 3ª: MANUTENÇÃO DO NORMATIVO E DOS BENEFÍCIOS VIGENTES

Os benefícios coletivos e/ou individuais atualmente vigentes, concedidos pela Empresa, bem como aqueles constantes de resoluções, normas e/ou regulamentos internos, só poderão ser alteradas mediante prévia negociação com os Sindicatos

PARÁGRAFO ÚNICO: No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente acordo, o normativo interno do ONS que trata dos diversos assuntos, relacionados a área de Recursos Humanos, deverá ser amplamente divulgado para os empregados e Sindicatos, visando possíveis ajustes e sugestões.

CLÁUSULA 4ª: REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2010, todos os empregados, incluindo os admitidos durante o mês, terão os salários corrigidos com base no maior índice apurado entre o ICV/Dieese, IPCA/IBGE e INPC/IBGE dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA 5ª: PRODUTIVIDADE / AUMENTO REAL

A Empresa se compromete a reajustar os salários de todos os seus empregados concedendo-lhes um aumento real de x,x % (xxxxxxxxxxxx por cento), no mês de setembro de 2010, a título de produtividade, conforme comportamento do Setor Eletro-Energético e da economia do país.

CLÁUSULA 6ª: ABONO POR PERDA DE MASSA SALARIAL

Considerando como base de cálculo o percentual de reposição dos salários, o ONS concederá, quando da aprovação do ACT 2010/2012, o valor do abono por perda de massa salarial, correspondente a um percentual que incidirá sobre a remuneração do empregado, já devidamente deduzido do adiantamento concedido no mês de Março/10.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ONS continuará a praticar, a título de antecipação de perda de massa salarial, adotando a mesma metodologia prevista no caput desta cláusula, um abono referente ao período de Setembro/10 a Fevereiro/11 a ser pago em Março/10 e devidamente compensado por ocasião das negociações das cláusulas econômicas do ACT 2011/2012.

CLÁUSULA 7ª: DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

O ONS efetuará o pagamento no primeiro dia do mês subsequente ao mês trabalhado. Caso esse dia não seja um dia útil o pagamento deverá ser antecipado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na impossibilidade de cumprimento desta data, a Empresa comunicará as Entidades Sindicais os motivos do eventual atraso.

CLÁUSULA 8ª: PERFORMANCE ORGANIZACIONAL 2011 / PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Será concedido anualmente um abono salarial a título de performance organizacional, proporcional ao cumprimento das metas globais e setoriais da organização, previamente, definidas e negociadas em janeiro de 2011 com as entidades sindicais para o ano, a ser pago no mês de janeiro de 2012 (compensação devido a perda do quinquênio).

PARÁGRAFO 1º: O abono/performance para 2011 será de no mínimo 1,5 (uma e meia) remunerações para cada empregado, desde que sejam cumpridas todas as metas.

PARÁGRAFO 2º: A Diretoria empreenderá todos os esforços no sentido de ampliar progressivamente os valores a serem pagos a título de performance organizacional, no sentido de se buscar 2,0 (duas) remunerações para PO 2012.

CLÁUSULA 9ª: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

O ONS assegurará aos seus empregados, admitidos até 31/08/2005, o Adicional por Tempo de Serviço - ATS, sob a denominação de Quin-

quênio, limitado no máximo a 2 (duas) concessões, correspondendo cada uma ao pagamento do equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado, em rubrica específica.

Parágrafo 1º: Para os empregados que já recebem 1 (um) quinquênio:

- Fica assegurado o pagamento desse adicional (5%) em rubrica separada, enquanto perdurar o contrato de trabalho.

- Fica assegurado o direito a um segundo quinquênio, que será pago na época devida, em rubrica separada, da mesma forma que o primeiro.

- Alternativamente, o empregado poderá optar por receber antecipadamente o segundo quinquênio sob a forma de bonificação, dentro dos prazos, valores e critérios estipulados pelo ONS, mediante comunicação aos empregados.

- O empregado que optar pela antecipação do segundo quinquênio receberá o valor proposto pelo ONS numa única parcela, não mais fazendo jus ao ATS relativo ao segundo quinquênio, na época devida.

Parágrafo 2º: Para os empregados admitidos até 31/08/2005, que ainda não recebem o primeiro quinquênio:

- Fica assegurado o direito ao recebimento de até dois quinquênios, que serão pagos nas épocas devidas, em rubrica separada.

- Alternativamente, o empregado poderá optar por receber o primeiro quinquênio na época devida e receber o segundo quinquênio antecipadamente sob forma de bonificação, respeitados os prazos, valores e critérios estipulados pelo ONS.

- Poderá também, sob forma de bonificação, optar pelo recebimento antecipado dos dois quinquênios, de acordo com os prazos, valores e critérios estipulados pelo ONS.

- O empregado que optar pela antecipação do primeiro quinquênio ou de ambos (do primeiro e do segundo quinquênio) receberá o valor proposto pelo ONS numa única parcela, não mais fazendo jus ao ATS nas épocas devidas.

Parágrafo 3º: A opção pelo recebimento antecipado do ATS através da bonificação, poderá ser efetuada a cada ano, até o mês de setembro, para pagamento até o mês de junho do ano seguinte, respeitados os valores e critérios estipulados pelo ONS.

Parágrafo 4º: Somente farão jus ao recebimento da bonificação relativa à antecipação do ATS, os empregados cujo contrato de trabalho esteja em vigor na data do efetivo pagamento.

Parágrafo 5º: O ATS será devido a partir do mês em que o profissional completar 05 (cinco) anos de serviços prestados como empregado, tendo como referência de contagem o mês da efetiva admissão no ONS.

CLÁUSULA 10ª: ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa continuará aplicando o Adicional de Penosidade conforme o Artigo 7º, Inciso XXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa se compromete a pagar a todos os empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento ou em jornada especial de trabalho com escala, o percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o salário base, como Adicional de Penosidade.

CLÁUSULA 11ª: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 1º de setembro de 2010 as férias dos empregados do ONS serão gratificadas com base nos critérios abaixo:

Remunerações	Meses Nobres (Janeiro, Julho e Dezembro)	Meses Não Nobres (Fevereiro a Junho e Agosto a Novembro)
Até 8 S.M.	100%	120%
Entre 8 e 12 S.M.	Entre 100% e 85%	Entre 120% e 95%
Acima de 12 S.M.	Entre 85% e 70%	Entre 95% e 85%

PARÁGRAFO 1º: Somente será aplicado o critério constante do quadro acima quando o período de férias ocorrer integralmente nos meses indicados. Para os períodos de gozo férias em 30 (trinta) e 20 (vinte) dias ininterruptos, excepcionalmente, será permitido que sejam abrangidos até o máximo de 3 (três) e 2 (dois) dias respectivamente, nos demais meses.

PARÁGRAFO 2º: No caso de parcelamento de férias, o empregado receberá o pagamento proporcionalmente ao número de dias de cada período respeitando também o critério previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO 3º: No caso de opção pelo abono pecuniário (venda de 10 dias de férias), o cálculo da gratificação sobre o abono pecuniário será feito tomando por base a faixa dos meses não nobres.

PARÁGRAFO 4º: A critério da Empresa, após os devidos esclarecimentos as Entidades Sindicais, a metodologia implementada, poderá ser devidamente revista e alterada, desde que não cause qualquer prejuízo para os empregados.

PARÁGRAFO 5º: O pagamento previsto no quadro demonstrativo desta cláusula estará condicionado ao cumprimento integral do exame periódico para os empregados.

PARÁGRAFO 6º: No caso de descumprimento do previsto no parágrafo anterior, o empregado terá direito apenas ao previsto em lei. O pagamento da diferença somente ocorrerá 60 (sessenta) dias após o cumprimento da exigência.

CLÁUSULA 12ª: ADIANTAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

Nos termos da legislação vigente, salvo manifestação contrária do empregado, o ONS praticará o adiantamento da remuneração de férias e procederá ao desconto da mesma em até 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto terá início no mês seguinte ao retorno do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA 13ª: ADIANTAMENTO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O ONS realizará o pagamento do Adiantamento de 50% do 13º Salário, metade da remuneração vigente, por ocasião das férias. O empregado poderá optar pelo não recebimento, a ser expresso no momento da marcação das férias, em um prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado manifeste interesse em não perceber a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias, poderá optar, por escrito até o dia 30 de junho, pelo respectivo pagamento junto ao crédito da folha de Julho.

CLÁUSULA 14ª: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá, antecipadamente, no dia 25 de cada mês, a título de auxílio alimentação, 23 (vinte e três) vales refeição e/ou cartão alimentação mensais no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais)/dia, por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO 1º: a Empresa concederá no dia 20 de Dezembro, a título de cesta natalina, 23 vales refeição e/ou cartão alimentação no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais)/dia.

PARÁGRAFO 2º: a Empresa manterá a concessão do auxílio-alimentação nos casos de Férias, Licença Maternidade e de Licença por Acidente de Trabalho. Como as férias são remuneradas, nada mais justo do que manter um benefício que já faz parte da remuneração do empregado.

PARÁGRAFO 3º: Os vales refeição poderão ser convertidos trimestralmente em cartão alimentação, por opção do empregado, nos percentuais de 25%, 50%, 75% ou 100%.

CLÁUSULA 15ª: TRANSPORTE E LANCHE RELACIONADO À HORA EXTRA / PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Previamente autorizado pela gerência, o empregado que excepcionalmente tiver que estender a jornada de trabalho por período superior a 2 (duas) horas, fará jus ao recebimento de 01 (um) vale refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fornecerá transporte para os empregados que trabalhem em horário extra a partir das 20:00 horas.

CLÁUSULA 16ª: AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º/09/2010 o ONS reembolsará em 80% (oitenta por cento) as despesas decorrentes de creche, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada filho dos empregados, até a idade máxima de 2 (dois) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos das normas internas existentes.

PARÁGRAFO 1º: As empregadas e aos empregados viúvos ou separados com guarda judicial que já fazem jus ao auxílio-creche em 31/08/05, será mantido tal benefício em relação aos filhos já existentes até a idade máxima de 7 (sete) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos das normas internas existentes.

PARÁGRAFO 2º: Fica garantido o reconhecimento das condições estabelecidas no caput, para o caso de serviço de babá, desde que comprovada através de recibo, especificando e identificando a profissional que estiver atuando nesta condição.

PARÁGRAFO 3º: O valor do caput será mantido até que a pesquisa de mercado em desenvolvimento seja encerrada. Posteriormente, com base nos resultados obtidos, caso necessário, o ONS implementará os novos valores a partir de janeiro/2011.

CLÁUSULA 17ª: AUXÍLIO-PRÉ ESCOLAR

A partir de 1º/09/2010, o ONS reembolsará em 80% (oitenta por cento) as despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 600,00 (seiscentos reais) para todos os filhos dos empre-

gados de idade de 2 (dois) anos até a idade máxima de 7 (sete) anos, respeitando sempre os anos fiscais, aplicando-se os demais requisitos das normas internas existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do caput será mantido até que a pesquisa de mercado em desenvolvimento seja encerrada. Posteriormente, com base nos resultados obtidos, caso necessário, o ONS implementará os novos valores a partir de janeiro/2011.

CLÁUSULA 18ª: AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

A partir 1º/09/2010, o ONS reembolsará em 80% (oitenta por cento) as despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 300,00 (trezentos reais) para todos os filhos dos empregados de idade de 7 (sete) anos até a idade máxima de 14 (quatorze) anos, respeitando o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos das normas internas existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do caput será mantido até que a pesquisa de mercado em desenvolvimento seja encerrada. Posteriormente, com base nos resultados obtidos, caso necessário, o ONS implementará os novos valores a partir de janeiro/2011.

CLÁUSULA 19ª: TRANSPORTE E LANCHE PARA EQUIPES DE TEMPO REAL

O ONS fornecerá transporte e lanche para os empregados que trabalhem em turno de revezamento ou jornada especial de trabalho em escala no período de 20:00 h às 08:00 h.

PARÁGRAFO 1º: O ONS fornecerá, independentemente de horário e localidade, transporte nos sábados, domingos, dias de dispensa coletiva e feriados trabalhados, para os empregados que tiverem atividades em escala de revezamento ou em jornada especial de trabalho em escala (trabalhos com escala envolvendo finais de semana e feriados).

PARÁGRAFO 2º: O ONS em comum acordo com o empregado, poderá substituir o transporte por ajuda financeira visando ressarcir o uso de carro próprio, mas sem limitação de quilometragem. A empresa deverá definir uma política de atualização para o Km rodado, repassando essas informações semestralmente as entidades sindicais e trabalhadores.

PARÁGRAFO 3º: O ONS fornecerá, independentemente de horário, lanche nos sábados, domingos, dias de dispensa coletiva e feriados trabalhados, para os empregados que tiverem atividades em escala de revezamento ou em jornada especial de trabalho em escala (trabalhos com escala envolvendo finais de semana e feriados).

PARÁGRAFO 4º: O cardápio do lanche oferecido deverá ser elaborado por nutricionista.

CLÁUSULA 20ª: PARCELAMENTO DE FÉRIAS

A critério do empregado, com a devida anuência da Empresa, a programação de férias poderá ser feita da seguinte maneira:

1º PERÍODO	2º PERÍODO
30 dias	-
15 dias	15 dias
12 dias	18 dias
18 dias	12 dias
11 dias	19 dias
19 dias	11 dias
13 dias	17 dias
17 dias	13 dias
20 dias	Abono pecuniário
10 dias c/ abono	10 dias

PARÁGRAFO 1º: O desmembramento do período de férias será permitido aos empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos, desde que expressem previamente por escrito interesse no parcelamento.

PARÁGRAFO 2º: O desmembramento do período de férias em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias será permitido aos empregados, desde que expressem previamente por escrito interesse no parcelamento.

PARÁGRAFO 3º: A Empresa assegurará que o dia de início das férias dos empregados que trabalhem em regime de "Turno de Revezamento", desde que manifestado o interesse pelos mesmos, coincida com o dia posterior ao término de sua folga prevista na escala.

CLÁUSULA 21ª: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do ONS, excetuando-se os profissionais em turno de revezamento ou em jornada especial de trabalho em escala, terá duração de 40h semanais, perfazendo 08h diárias, com abrangência para todas as categorias, incluindo advogados e médicos, sem limitação e sem redução salarial.

CLÁUSULA 22ª: HORAS EXTRAS

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será preferencialmente paga, podendo ser compensada por folga para todos os empregados do ONS, conforme acordado entre o gestor e o empregado.

PARÁGRAFO 1º: Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária de 08h, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e conforme Norma Corporativa Interna, que regulamenta a utilização do Banco de Horas.

PARÁGRAFO 2º: O presente procedimento não se aplica aos profissionais ocupantes dos cargos gerenciais.

PARÁGRAFO 3º: O ONS utilizará como base de cálculo para os pagamentos de horas extras, o percentual definido pela CLT.

PARÁGRAFO 4º: A jornada normal de trabalho será administrada pela gerência da área, tomando como base a necessidade de cumprimento de uma jornada diária de 08h, observado o padrão de horário variável definido pelo ONS.

PARÁGRAFO 5º: Será assegurado a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pela empresa nos seus períodos de descanso ou folga.

CLÁUSULA 23ª: BANCO DE HORAS

O Banco de Horas instituído de 40 (quarenta) horas, positivas ou negativas, de comum acordo entre as partes, continuará a ser praticado para todos os trabalhadores (inclusive gestores), de acordo com a Norma Corporativa Interna, anexa a este documento, que regulamenta a sua aplicação, bem como o que estabelece a CLT.

PARÁGRAFO 1º: O horário núcleo na parte da tarde será alterado para às 16h30min.

PARÁGRAFO 2º: As horas do banco serão compensadas mediante livre negociação com o gestor imediato, independentemente de quaisquer restrições estabelecidas no Calendário de Compensação Anual ou de metas definidas para avaliação de gestores, considerando-se aí dispensas no horário núcleo. O saldo no banco a ser perseguido é de 40 (quarenta) horas.

PARÁGRAFO 3º: Anualmente, ao final do exercício, o ONS efetuará o pagamento do saldo positivo do banco de horas ou o desconto no caso de saldo negativo, na forma da Lei. Excepcionalmente, acolhendo solicitação do empregado, o saldo do banco de horas poderá ser transferido para o exercício seguinte.

PARÁGRAFO 4º: Serão computadas como horas extras aquelas que excedam a 8ª hora diária, sendo as mesmas preferencialmente pagas.

PARÁGRAFO 5º: Não serão descontados do banco de horas os períodos em que o empregado estiver em consulta médica, odontológica, psicológica, fisioterápica e/ou RPG, bem como no caso de atendimento hospitalar, ou quando estiver acompanhando seus familiares (esposa(o) e filhos/dependentes), desde que este apresente o respectivo atestado emitido pelo respectivo profissional.

PARÁGRAFO 6º: Não haverá limite superior para o Banco de Horas, sendo registradas no mesmo todas as horas efetivamente realizadas.

PARÁGRAFO 7º: O ONS efetuará o levantamento das horas vertidas nos últimos 5 (cinco) anos, efetuando a inclusão das mesmas no banco de horas ou efetuando o seu pagamento, na forma da lei.

PARÁGRAFO 8º: A Norma Corporativa Interna poderá ser objeto de alteração/revisão no curso do presente ACT, de comum acordo entre as partes, a ser realizada por ocasião da realização das reuniões de acompanhamento.

CLAUSULA 24ª: DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS NOS TURNOS DE REVEZAMENTO

Por necessidade do ONS, quando houver deslocamento para o horário comercial dos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento ou jornada especial de trabalho em escala, a base de cálculo da remuneração desse período de deslocamento será os mesmos parâmetros utilizados por ocasião das férias (salário + periculosidade + penosidade + média de horas extras do período aquisitivo + média do adicional noturno do período aquisitivo).

PARÁGRAFO ÚNICO: Essa cláusula será aplicada enquanto durar o deslocamento temporário do empregado para o horário comercial.

CLAUSULA 25ª: BANCO DE TRANSFERÊNCIA

O ONS se compromete a criar um banco de transferência que englobe as suas diversas unidades administrativas a nível local e interestadual, disponibilizando essa informação para todos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da ocorrência de vagas no seu quadro de pessoal deverá ser priorizado o recrutamento interno de profissionais, devendo apenas recorrer ao recrutamento externo em caso de impossibilidade de preenchimento da vaga pelos profissionais da casa.

CLÁUSULA 26ª: PLANO DE GESTÃO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO - PGCR

O ONS, a partir de outubro/2010, passará a praticar uma política de remuneração total de seus empregados em nível de 3º quartil do mercado, conforme já é praticado para o seu corpo gerencial (compensação devido à perda do quinquênio).

PARÁGRAFO 1º: O Mercado selecionado para a pesquisa salarial do ONS a partir de setembro de 2010, tendo em vista as restrições impostas aos benefícios pelo órgão regulador, deverá conter apenas empresas e órgãos que retratem a pujança e a governança no Setor Eletro-Energético Brasileiro. São eles: MME, ANEEL, ANP, ANA, EPE, CCEE, Eletrobrás e Petrobrás (total de nove empresas contando com o ONS). Anualmente, no mês de outubro, deverá ser apresentada uma nova pesquisa salarial.

PARÁGRAFO 2º: A empresa promoverá semestralmente progressão salarial dos seus empregados, nos meses de Maio e Novembro, a título de Mérito, utilizando novos critérios de Avaliação de Desempenho por Gerência, sendo garantida a total transparência da concessão. A cada ano no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores deverá ser contemplado.

PARÁGRAFO 3º: O ONS deverá implantar um dos dois sistemas de steps para cada grupo de cargos (Júnior, Pleno e Sênior): 12 steps de 3,4366% cada ou 14 steps de 2,9385% cada, mantendo-se a amplitude atual de 50%.

PARÁGRAFO 4º: O ONS promoverá a equiparação das faixas salariais do Técnico de Infra Estrutura, do Técnico de Sistema de Potência, do Técnico de Recursos Hídricos e do Técnico de TI com a de Operador de Sistemas, pois apresentam o mesmo equivalente educacional e profissional.

PARÁGRAFO 5º: O ONS divulgará na intranet a planilha de cargos e faixas salariais, atualmente adotada pela empresa, com o intuito de auxiliar os seus empregados a fazerem o seu planejamento de carreira e projeção salarial.

CLÁUSULA 27ª: REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Quando da introdução de mudanças tecnológicas/organizacionais, a empresa viabilizará programas de requalificação profissional para os empregados atingidos pelas respectivas mudanças.

CLÁUSULA 28ª: READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O ONS oferecerá ao empregado, considerado por órgão competente inapto para a função, quando do retorno de licença médica, as condições necessárias para readaptação, bem como local apropriado para o desempenho de suas novas atividades.

Parágrafo Único: Os Sindicatos terão acesso aos resultados da avaliação, desde que autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA 29ª: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

As despesas resultantes de transferência de empregado, serão pagas de acordo com as normas internas da Empresa, quando forem realizadas de comum acordo entre as partes, ou realizadas por interesse da Empresa.

PARÁGRAFO 1º: No caso de transferência por solicitação do empregado, a viabilidade do pagamento estará vinculada a uma prévia análise da Empresa.

PARÁGRAFO 2º: Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em mudança de domicílio do empregado conforme previsto no Art. 469 da CLT.

PARÁGRAFO 3º: A Empresa deverá conceder pagamento suplementar aos empregados que venham a ser transferidos em caráter provisório, nos termos da legislação trabalhista, bem como fará constar na documentação de transferência, o seu caráter de provisoriedade.

CLÁUSULA 30ª: INCENTIVO EDUCACIONAL

O ONS se compromete, na vigência do presente ACT, a reembolsar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos gastos efetuados pelo empregado com matrícula e/ou mensalidades de cursos que esteja frequentando ou venha a frequentar, de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, língua estrangeira, técnico profissionalizante, atualização, aperfeiçoamento, MBA e de especialização, voltados ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, conforme norma interna a ser regulamentada com a participação das entidades sindicais.

PARÁGRAFO 1º: A participação da empresa será mediante o ressarcimento das despesas efetivamente pagas com matrícula e/ou mensalidades dos cursos. Para os cursos com duração superior a um mês, o ressarcimento poderá ser efetuado mensalmente, por solicitação do empregado.

PARÁGRAFO 2º: O reembolso somente será concedido aos empregados que venham a frequentar os cursos e que assinarem o termo de permanência no ONS pelo mesmo período de duração do curso, contado de seu término, conforme norma interna a ser regulamentada com a participação das entidades sindicais.

PARÁGRAFO 3º: A empresa nesse período deverá proporcionar uma redução na jornada de trabalho para os seus profissionais em curso, bem como facilitar as trocas de turno para os profissionais que trabalham em turno.

CLÁUSULA 31ª: ABONO PREVIDENCIÁRIO COMPENSATÓRIO

O ONS se compromete a conceder um abono previdenciário compensatório para os profissionais contratados para sua implantação definitiva no final de 1999 e início de 2000, a ser aportado no plano de aposentadoria.

doria Eletros desses trabalhadores que ficaram com suas aposentadorias defasadas, quando comparado com o dos trabalhadores que permaneceram nas suas empresas de origem (empresas do Grupo Eletrobrás). Esse abono será depositado na conta Eletros quando da aposentadoria/desligamento do ONS.

CLÁUSULA 32ª: COMITÊ CONSULTIVO DO NOVO PLANO CD-ONS

O Comitê Consultivo do Plano CD-ONS deverá ter sua composição reformulada até outubro de 2010 de forma a ter representantes dos Centros de Operação/Núcleos e Escritório Central, com mandatos alternados, totalizando 3 (três) empregados eleitos.

PARÁGRAFO 1º: A secretaria do CCP será exercida pela ELETROS e para sua Coordenação será escolhido de forma alternada, entre os seus membros indicados pelo ONS e os eleitos pelos participantes, cabendo a cada grupo a escolha daquele que exercerá a Coordenação pelo período de 1(um) ano.

PARÁGRAFO 2º: O ONS criará um endereço eletrônico para utilização dos representantes eleitos junto aos órgãos de administração da ELETROS, para tratar de assuntos ligados à previdência e mais especificamente sobre a ELETROS.

PARÁGRAFO 3º: O Comitê se reunirá ordinariamente até dez dias úteis após o encerramento de cada bimestre.

CLÁUSULA 33ª: EMPRÉSTIMO

O ONS e os representantes eleitos pelos trabalhadores no CCP se comprometem a elevar gradativamente o empréstimo financeiro da Eletros/ONS para até 8 (oito) remunerações do trabalhador, ajustando os percentuais de prestação mínima de maneira isonômica aos praticados no empréstimo financeiro Eletros/Eletróbrás.

CLÁUSULA 34ª: ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES JUNTO À ELETROS E CCP

A Empresa se compromete a não demitir, exceto em caso de justa causa, os representantes eleitos, efetivos e suplentes, do ONS junto aos órgãos de administração da ELETROS, inclusive os do Comitê Consultivo do Plano CD-ONS, garantindo assim total liberdade de atuação aos mesmos.

CLÁUSULA 35ª: DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES DA ELETROS

O ONS patrocinará semestralmente, em parceria com a ELETROS, palestras em suas diferentes localidades, para prestar esclarecimentos sobre o desempenho do Plano, questões de gestão da Eletros, mudanças na legislação dos Fundos de Pensão, etc.

CLÁUSULA 36ª: CURSOS SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA

O ONS, assegurará 3 (três) vagas para os Sindicatos em todos os cursos de previdência privada quando patrocinados por esta em regime fechado na Empresa.

CLÁUSULA 37ª: PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA - PPA

O ONS criará, juntamente com a Eletros, um programa que proporcionará aos trabalhadores condições físicas e psicológicas para sua aposentadoria.

PARÁGRAFO 1º: O ONS, os Sindicatos e a Eletros constituirão comissão paritária composta de 2 (dois) representantes de cada entidade, com o objetivo de implementar o Programa.

PARÁGRAFO 2º: O ONS apresentará em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, o PPA às entidades sindicais.

CLÁUSULA 38ª: PLANO DE SAÚDE

O ONS propiciará a todos os seus empregados, em parceria com os mesmos e nas mesmas proporções atuais, um Plano de Saúde composto de assistência médica e odontológica integral, similar aos planos existentes nas grandes empresas do setor eletro-energético de caráter nacional.

PARÁGRAFO 1º: É facultado ao empregado aposentado ou que se aposentar, cujo vínculo empregatício tenha sido de no mínimo 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário, na apólice contratada, nas mesmas condições de cobertura de que gozava, quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do Plano. Para períodos inferiores a 10 (dez) anos será assegurado o direito de se manter no plano à razão de 01(um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

PARÁGRAFO 2º: O ONS acompanhará continuamente o desempenho das firmas contratadas para a gestão destes benefícios, através de pesquisas internas de avaliação da satisfação do empregado, visando melhorias quanto a cobertura e qualidade dos serviços, incluindo a substituição dessas empresas prestadoras quando tais serviços não estiverem atendendo a contento. Os resultados dessas pesquisas deverão ser encaminhados aos trabalhadores e entidades sindicais.

PARÁGRAFO 3º: O ONS acompanhará continuamente o nível de si-

nistralidade do plano de forma a reduzir ou retirar os encargos de participação em procedimentos.

PARÁGRAFO 4º: Nos casos de substituição da Seguradora por uma outra, deverá ser garantida a migração para o novo plano, inclusive dos empregados já aposentados, incluindo seus dependentes, nas mesmas condições de cobertura de que gozava, conforme definido no parágrafo 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO 5º: O ONS se compromete a negociar com a empresa prestadora do serviço Plano de Saúde a inclusão dos dependentes ascendentes (pais e/ou mães) dos seus trabalhadores, como agregados, cabendo ao trabalhador interessado assumir o pagamento integral relativo a essa inclusão, e desde que não causem prejuízos ao atual Plano.

PARÁGRAFO 6º: Nos casos de portadores de necessidades especiais serão efetuados ajustes para adequar as idades mencionadas ao grau de diferenciação por eventuais deficiências.

CLÁUSULA 39ª: EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A Empresa concederá para todos os empregados a realização de exames médicos periódicos anuais nos mesmos moldes dos que são aplicados ao corpo gerencial. Os empregados ficarão isentos de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados.

CLÁUSULA 40ª: LICENÇA MATERNIDADE

A Empresa concederá às suas empregadas a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula aplica-se, extensivamente, às empregadas que adotarem crianças de até 06 (seis) meses de idade nos termos da lei, conforme previsto no Capítulo I, Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 41ª: AMAMENTAÇÃO

O ONS concederá uma redução de duas horas da carga horária diária de trabalho à empregada que estiver amamentando, durante os 90 (noventa) dias seguintes ao término da licença-maternidade, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e o gestor imediato.

CLÁUSULA 42ª: PECÚLIO POR MORTE E POR INVALIDEZ PERMANENTE

O ONS, propiciará aos empregados, em parceria com os mesmos e nas mesmas proporções atuais, participantes do seu Plano Previdenciário o pecúlio por morte e por invalidez permanente.

PARÁGRAFO 1º: Não haverá carência para a concessão desse benefício.

PARÁGRAFO 2º: O valor do pecúlio será pago conforme a tabela abaixo, ao participante ativo que esteja contribuindo regularmente:

Tempo de Vinculação	Valor
Até 15 anos	40 vezes a última remuneração
Entre 15 e 20 anos	35 vezes a última remuneração
Entre 20 e 25 anos	30 vezes a última remuneração
Entre 25 e 30 anos	25 vezes a última remuneração
Acima de 30 anos	15 vezes a última remuneração

CLÁUSULA 43ª: AUXÍLIOS DE NATUREZA MÉDICA E ASSISTENCIAL

O ONS, mediante solicitação por escrito do empregado ou do seu gestor imediato, analisará através da Gerência de Recursos Humanos a situação clínica, social e financeira do empregado, a fim de emitir um parecer conclusivo, para concessão de auxílios de natureza médica e assistencial.

CLÁUSULA 44ª: PROGRAMA PSICOPEDAGÓGICO

O ONS reembolsará as despesas com ensino pedagógico, correspondente a 100% (cem por cento) do valor teto mensal estabelecido para o auxílio-creche, para filho de empregado Portador de Necessidades Especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade de cobertura de atividades extracurriculares, está deverá ter por base o plano de tratamento médico, previamente apresentado à Empresa, limitado ao valor teto estabelecido para este tipo de despesa.

CLÁUSULA 45ª: INSALUBRIDADE

O ONS analisará as solicitações dos empregados ou das entidades representativas dos mesmos, através da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, comprometendo-se após os estudos devidos, tornar salubre o ambiente ou implantar o adicional correspondente se necessário.

CLÁUSULA 46ª: INCENTIVO A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS

O ONS reembolsará em 80% (oitenta por cento) as despesas decorrentes da prática de quaisquer atividade física, limitadas a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), incluindo os tratamentos de RPG, Shiatsu, Pilates e outros, quando houver prescrição médica

CLÁUSULA 47ª: LIBERAÇÃO E ESTABILIDADE DE DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Será garantida a liberação de 01 (um) Dirigente por Sindicato eleito para compor a Direção dos Sindicatos signatários deste Acordo, com ônus para a Empresa.

PARÁGRAFO 1º: A Empresa, desde que comunicado antecipadamente ao órgão de relações sindicais e cumprido o protocolo de entrada em suas dependências, concederá a oportunidade da execução de campanha para eleição dos Representantes e Dirigentes Sindicais.

PARÁGRAFO 2º: A Empresa reconhecerá até o seguinte número máximo de Representantes Sindicais:

SINDICATOS	QUANTIDADE DE REPRESENTANTES
SINTERGIA RJ	Até 02 (dois)
STIU – DF	Até 02 (dois)
SINERGIA Florianópolis	Até 02 (dois)
SENGE – RJ	Até 02 (dois)
SENDURB – PE	01 (um)
SENGE PE	01 (um)
SENGE – SC	01 (um)

PARÁGRAFO 3º: A Empresa garantirá a liberação para atividades sindicais dos empregados, previstos no parágrafo acima, bem como os dirigentes sindicais não liberados, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Sindicatos a Empresa, sem prejuízo a sua remuneração ou férias.

PARÁGRAFO 4º: A Empresa assegurará a estabilidade dos dirigentes sindicais, nos termos da Constituição Federal, bem como dos representantes sindicais, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO 5º: A Empresa se compromete a criar condições de liberação de um dirigente para a FNU, FISENGE e/ou da CUT, caso algum trabalhador do ONS venha a fazer parte da direção de alguma dessas entidades nacionais e estaduais.

CLÁUSULA 48ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA

A Empresa procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistenciais e/ou Confederativas (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da Empresa em até 15 (quinze) dias após o recolhimento e mediante as seguintes condições:

a) apresentação pelo Sindicato, do edital de convocação, onde deverá constar especificamente a discussão dos itens Contribuição Assistencial e/ou Confederativa;

b) o Sindicato garantirá a ampla divulgação da convocação.

c) o Sindicato, após a realização da assembleia, remeterá a Empresa à ata da respectiva assembleia em que conste o percentual a ser descontado de cada empregado.

CLÁUSULA 49ª: ACESSO A LISTA DE EMPREGADOS COM SEUS CARGOS PELO SINDICATO.

A empresa enviará a cada Sindicato signatário do presente ACT, por ocasião do recolhimento da Contribuição Confederativa ou Assistencial, a relação nominal dos seus empregados, de acordo com o sindicato correspondente à representação de cada empregado, indicando nome completo, endereço eletrônico, valor efetivamente descontado do empregado e, também, a função, o setor e o local onde está exercendo a função.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato, sempre que desejar tratar de assunto de interesse sindical, no local de trabalho, terá garantido o acesso de dirigente ou representante sindical, desde que comunicado antecipadamente ao órgão de relações sindicais.

CLÁUSULA 50ª: USO DO CORREIO ELETRÔNICO PELOS SINDICATOS.

O ONS autorizará o uso de correio eletrônico para comunicações oficiais das entidades signatárias do ACT, sendo que as mesmas se comprometem a utilizar os endereços eletrônicos dos empregados representados, exclusivamente, para fins de comunicação de interesse sindical, assumindo a total responsabilidade sobre o conteúdo veiculado.

CLÁUSULA 51ª: MENSALIDADE DOS SINDICATOS

O ONS compromete-se a repassar o desconto em folha da mensalidade dos empregados sindicalizados no prazo máximo de até 08 (oito) dias após o recolhimento, obrigando-se a enviar, mensalmente, para os Sindicatos, as relações nominais dos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO: 20 (vinte) dias após a assinatura do acordo coletivo a empresa permitirá que se faça uma campanha de filiação sindical no interior de seus escritórios e centros, durante uma semana, nos termos a serem acordados entre as partes.

CLÁUSULA 52ª: HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

O ONS procederá às homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os Sindicatos signatários respeitadas as bases territoriais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA 53ª: QUADRO DE AVISOS

O ONS manterá no Escritório Central e em cada Unidade Regional, para uso dos Sindicatos, quadros de avisos para a divulgação de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Sindicatos se comprometem a utilizar tais quadros apenas para a colocação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo total responsabilidade, inclusive legal, pelo teor dos documentos neles fixados, vedada a veiculação de matéria:

- com conotação político-partidária e,

- quando redigida de forma ofensiva à honra, reputação ou dignidade de qualquer pessoa ou da Empresa.

CLÁUSULA 54ª: FILIAÇÃO SINDICAL

O ONS fornecerá aos signatários do Acordo, trimestralmente, a relação nominal dos novos empregados e permitirá, dentro dos critérios vigentes, a circulação de propostas de filiação sindical.

CLÁUSULA 55ª: LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS

A Empresa liberará os empregados em até 2 (duas) horas núcleo, por evento, limitado a 4 (quatro) eventos por ano, para participarem de assembleias convocadas pelas entidades sindicais, condicionada à apresentação, por parte das entidades, de cópias dos respectivos registros de presenças.

CLÁUSULA 56ª: ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

O ONS, juntamente com os SINDICATOS, realizarão reuniões trimestrais para o acompanhamento da execução deste Acordo, cabendo às partes, em conjunto, combinar as datas para tais acontecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Sindicatos enviarão com 10 (dez) dias de antecedência a pauta dos assuntos a serem discutidos.

CLÁUSULA 57ª: MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de nível médio do ONS por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício dos empregados.

CLÁUSULA 58ª: COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 59ª: PLR EMPREGADOS CEDIDOS PELA ELETROBRÁS

O ONS se compromete a reparar o dano moral e histórico e efetuar o pagamento, até o último dia útil do mês de dezembro de 2010, corrigido monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês, da Participação nos Lucros relativa ao ano de 1999 para os ex-empregados da Eletrobrás que foram cedidos ao ONS durante o ano de 1999.

CLÁUSULA 60ª: NOVAS INSTALAÇÕES DO ONS

O ONS se compromete a verificar as demandas e tomar providências para disponibilizar transporte próprio para os empregados, refeitório interno e espaço para ginástica corporativa.

CLÁUSULA 61ª: NORMATIZAÇÃO DE CLÁUSULAS

O ONS se compromete a inserir em seus normativos, após revisão e possíveis ajustes em conjunto com as entidades sindicais às cláusulas deste acordo que digam respeito aos seguintes assuntos:

1. Remuneração de Férias;
2. Adiantamento do pagamento do 13º salário;
3. Gratificação por substituição;
4. Lanche relacionado a prorrogação de jornada;
5. Abono de faltas / Banco de Horas;
6. Sobreaviso;
7. Exame Médico Periódico;
8. Horas Extras / Serviço Extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após inseridas nos normativos, os mesmos somente poderão ser alterados mediante prévia negociação com as entidades sindicais.

CLÁUSULA 62ª: ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Empresa na vigência do presente acordo, estenderá a todas as localidades e a todos os empregados habilitados do ONS a sistemática para a emissão da ART, conforme determinações legais. A empresa deverá adotar tratamento equânime aos empregados de nível técnico e superior.